

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES** sobre o serviço de transporte oferecido a pacientes em tratamento de hemodiálise no município.

**AUTOR: Vereador Clóvis Girardi**

Conforme inciso XVII do Art. 58 da Lei Orgânica do Município

Senhor Presidente,

Nos termos dos incisos XVII e XVIII do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Santo André, solicitamos que, após a devida aprovação pelo Douto Plenário, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria de Saúde, requerendo informações detalhadas sobre o serviço de transporte oferecido a pacientes em tratamento de hemodiálise no município.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, incumbindo aos entes federativos assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. A Lei nº 8.080/1990, bem como a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), reforçam o entendimento de que o fornecimento de transporte a pacientes submetidos a tratamento contínuo, como a hemodiálise, constitui medida indispensável à efetivação do direito à saúde<sup>1</sup>. Trata-se de um serviço essencial, destinado a garantir a continuidade do tratamento e a preservação da dignidade dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A presente solicitação tem por finalidade exercer a devida função fiscalizadora, subsidiar a elaboração de futuras proposições legislativas e assegurar que o Município esteja cumprindo suas obrigações constitucionais no que tange à assistência aos pacientes crônicos.

Diante do exposto, REQUEREMOS as seguintes informações:

1. O município de Santo André atualmente oferece transporte gratuito ou subsidiado para pacientes que realizam tratamento regular de hemodiálise?
2. Quais os critérios de acesso a esse benefício? Existe regulamentação própria?
3. Quantos pacientes são atendidos atualmente por esse serviço?
4. Qual o número de veículos disponíveis para esse atendimento e sua distribuição operacional?
5. Há fila de espera para ingresso no programa de transporte?
6. Existem protocolos diferenciados para pacientes com mobilidade reduzida?
7. Há registros de falhas ou interrupções no serviço nos últimos 12 meses? Quais providências foram adotadas?





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

8. Como é feita a divulgação dessa política pública para pacientes recém-diagnosticados com insuficiência renal crônica?

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 6 de maio de 2025.

**CLÓVIS GIRARDI**

Vereador

1. BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em: 6 maio 2025.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360031003700370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.